



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 10806/16

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Paraíba Previdência. Aposentadoria. Verificação de Cumprimento de Acórdão. Cumprimento do item 3 do Acórdão AC2-TC-00407/20. Concessão de Registro ao Ato de Aposentadoria.

ACÓRDÃO– TC 01739/20

DADOS DO PROCEDIMENTO:

1. Número do Processo: **TC – 10806/16.**
2. Origem: **PBPREV – Paraíba Previdência.**
3. Aposentando (a): **Maria das Neves Pinheiro.**
4. Cargo: **Professor de Educação Básica 3.**
5. Idade: **50 anos.**
6. Matrícula: **142.300-2.**
7. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação e Cultura.**
8. Autoridade responsável: **Yuri Simpson Lobato – Presidente da PBPREV.**
9. Data do ato: **20/04/2016.**
10. Data da publicação: **Diário Oficial do Estado, em 04/05/2016.**

RELATÓRIO

Trata-se da Verificação de Cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 – TC 00407/20, decorrente do processo de aposentadoria por tempo de contribuição concedida à Servidora Maria das Neves Pinheiro, no qual os membros da 2ª Câmara deste Tribunal decidiram:

1. Declarar o não cumprimento do Acórdão AC2 – TC 02158/18;
2. Aplicar multa pessoal ao Prefeito Municipal de Sousa, Sr. FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA, no valor de R\$ 3.000,00 (três milreais), equivalente a 58,24 UFR-PB, pelo não cumprimento da decisão, com fundamento no art. 56, inciso VI e VII, da Lei n.º 18/93, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que efetue o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 10806/16

Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;

3. Assinar novo prazo de 30 (trinta) dias para que o Prefeito do Município de Sousa, Sr. FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA, cumpra efetivamente as determinações consignadas no Acórdão AC2 – TC 02158/18, sob pena de aplicação de nova multa e outras cominações legais;

4. Anexar cópia da presente decisão ao Processo de Acompanhamento de gestão do Município de Sousa, exercício 2020, para repercussão no âmbito da análise da Prestação de Contas Anual.

Após emissão do referido Acórdão, os autos foram encaminhados à Corregedoria, a qual emitiu certidão de não quitação de débito às fls. 280/281.

O gestor encaminhou documentação, inclusive a certidão comprobatória da atividade de magistério da ex-servidora, por meio do Doc. TC. nº 35681/20.

A Auditoria, em sede de Relatório de Cumprimento de Decisão (fls.337/338), entendeu pelo “cumprimento da decisão de fls. 264/269” e sugeriu “a concessão de registro ao ato aposentatório da Sra. Maria das Neves Pinheiro, formalizado pela Portaria – A – n.º 887 (fl. 38)”.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público Especial que, por meio de Cota, fls. 341/343, subscrita pelo Procurador Geral Manoel Antônio dos Santos Neto pugnou pela “legalidade do ato de aposentadoria objeto do presente feito, bem como pela consequente concessão do seu respectivo registro”.

É o relatório, informando que as notificações de praxe foram efetivadas.

VOTO DO RELATOR

Considerando o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

Considerando a existência de débito não quitado e imputado no Acórdão TC nº 00407/20, este Relator vota pelo(a):

- 1) **CUMPRIMENTO DO ITEM 3** do Acórdão AC2-TC-00407/20;
- 2) **LEGALIDADE E CONCESSÃO** do competente registro do ato aposentatório da Sra. Maria das Neves Pinheiro.

É o voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 10806/16

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em:

- 1) **DECLARAR O CUMPRIMENTO DO ITEM 3** do Acórdão AC2-TC-00407/20;
- 2) **JULGAR PELA LEGALIDADE E CONCESSÃO** do competente registro do ato aposentatório da Sra. Maria das Neves Pinheiro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara.

João Pessoa, 08 de setembro de 2020.

Assinado 10 de Setembro de 2020 às 15:14



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 10 de Setembro de 2020 às 12:24



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 22 de Setembro de 2020 às 11:05



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO